

RESOLUÇÃO Nº 02 de 17 de Abril de 2019

CERTIDÃO

Certifico que o Presente ato foi publicado no
"Placard"

O referido é de expressão da verdade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

Data 18 / 04 / 2019

Matrícula: 314

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dá outras providencias".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santo Antônio do Descoberto – GO, no uso das atribuições de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA) e a Lei Municipal nº 1.063 de 29 de Janeiro de 2018 com alterações dos artigos 17, 27 e 41 da Lei Municipal nº 921 de 25 de Dezembro de 2012, CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Descoberto.

A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes Membros:

- a) **ANTÔNIA RIBEIRO GOMES**, Representante da Sociedade Civil.
- b) **RONALDO BELO DE FRANÇA**, Representante do Poder Público.
- D) **EMERSON DE SOUZA PEREIRA**, Representante do Poder Público.
- E) **ANAILDA ALVES DANTAS**, Representante do Poder Público (Servidora efetiva).

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será

Assessoria de Comunicação
Autorizado publicação no placard
Da Prefeitura
24/04/2019



coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital de Chamada Pública nº 003/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

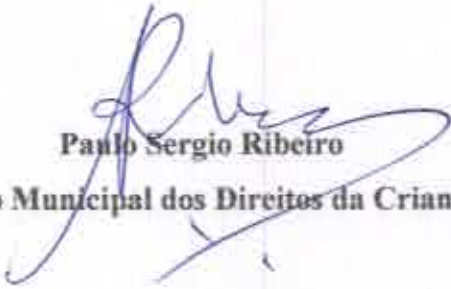
XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam – se as disposições em contrário.

SALA DA SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de 2019.



Paulo Sergio Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente